



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

### PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 700/2020

Vitória, 30 de abril de 2020.

Processo n.º [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED].

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas pela 2ª Vara Cível de São Mateus – ES, requeridas pela MM Juíza de Direito Dr<sup>a</sup>. Thaita Campos Trevisan, sobre o procedimento: **crosslinking para tratamento de ceratocone + fornecimento de lentes do tipo escleral para ambos os olhos.**

#### I - RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente, foi diagnosticado aos 10 anos de idade com ceratocone em ambos os olhos. Após o diagnóstico, o paciente começou a utilizar as lentes rígidas próprias para o seu caso. Entretanto, desde o início do uso até o presente momento (20 anos), ele não se adaptou por completo ao uso de tais lentes, que geram nele alergias oculares, mesmo utilizando medicamentos para amenizar a não adaptação. Com isso, atualmente, seu grau de acuidade visual está aumentando gradativamente prejudicando o paciente em suas atividades diárias. Diante de todo o quadro médico, especialista em oftalmologia solicitou a realização do procedimento Crosslinking e uso de lentes para ambos os olhos do tipo escleral. Todavia, nem o procedimento e nem o fornecimento das referidas lentes é custeado pelo SUS no Espírito Santo e como paciente não possui condições para arcar com o referido procedimento e as lentes, recorre a via judicial para conseguir o



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

procedimento.

2. Às fls. 19, consta laudo em receituário do HUCAM, emitido em 09/04/19, pelo médico oftalmologista Dr. Kahlil Ruas R. Mendes, CRM ES 9043, relatando que o paciente apresenta diagnóstico de ceratocone, descrevendo o exame oftalmológico: acuidade visual sem correção de 20/100 em olho esquerdo e 20/70 em olho direito, ectasia corneana em ambos os olhos, fundoscopia sem alterações , CID H18.6, solicitando crosslinking e lente de contato tipo escleral para ambos os olhos.
3. Às fls. 20, prescrição óptica com data de 09 de julho de 2019.
4. Às fls. 21, guia de referência com data de 29/04/2019, emitida pela Dra. Julia Peruchi Guimarães Brito, oftalmologista, CRM 11879; Paciente com ceratocone em ambos os olhos. Solicito crosslinking e lente de contato tipo escleral para ambos os olhos com urgência.
5. Às fls. 22, relatório de atendimento oftalmológico em 23/04/2019, emitido pelo Dr. Lucas Calman Pessanha, oftalmologista, CRMES 7553: Declaro a pedido e com o conhecimento do mesmo que [REDACTED] tem diagnóstico de ceratocone em ambos os olhos e faz acompanhamento comigo desde Agosto de 2017. Foi atendido pela última vez em 18/10/2018. Apresentava ao exame: Acuidade visual: OD: 20/25, OE: 20/25 com uso de lentes de contato rígidas. Ceratocone em ambos os olhos. Foi orientado a fazer acompanhamento semestral. Sem mais. HD: Ceratocone em ambos os olhos. CID: H18-6
6. Às fls. 23, atestado médico, em papel timbrado do HUCAM, emitido em 12/03/2019, pelo Dr. Aluísio Izidório Milanez, atestando que o paciente em tela está sob acompanhamento médico para o tratamento de ceratocone, em uso de lente rígida gás permeável, não apresentando contraindicação para atividade laboral.
7. Às fls. 24 a 30, resultado de exames oftalmológicos.



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

#### DA PATOLOGIA

1. O ceratocone é um distúrbio chamado distrofia contínua e progressiva, que ocorre na córnea com afinamento central ou paracentral, geralmente inferior, resultando no abaulamento anterior da córnea, na forma de cone. A apresentação é geralmente bilateral e assimétrica. Trata-se de condição rara, encontrada em todas as raças, nas diferentes partes do mundo, com prevalência que varia de 4 a 600 casos por 100.000 indivíduos. A História familiar está presente de 6% a 8% dos casos, sugerindo herança familiar. Seu aparecimento mais comum ocorre na puberdade, geralmente entre os 13 e os 18 anos de idade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos e, após, tende a permanecer estável.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

2. O principal sintoma dos pacientes portadores de ceratocone é a baixa acuidade visual (AV). O tratamento clínico do ceratocone inicia-se pelo uso de óculos, o que nem sempre é possível, especialmente nos casos em que há astigmatismo irregular e/ou prostrusão de grande magnitude. Com a progressão da doença, a adaptação de lentes de contato (LC) rígidas pode proporcionar boa visão.
3. O ceratocone pode ser classificado de acordo com a medida da curvatura central corneana em dioptrias (D), como incipiente (<45 D), moderado (45 a 52D), avançado (52 a 60D) e grave (>60D).

### **DO TRATAMENTO**

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

graus de ceratocone para indicação desse procedimento. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.

4. O **crosslinking** é um procedimento terapêutico minimamente invasivo que visa bloquear a evolução do ceratocone, porém não representa a cura definitiva da patologia, sendo uma alternativa terapêutica para conter a progressão da doença e assim evitar ou postergar a necessidade de transplante de córnea. Trata-se de um procedimento de baixo custo e com risco reduzido de complicações. Ressalva-se que não deve ser aplicado em pacientes: a) Portadores de córnea com espessura inferior a 400µm, com acompanhamento semestral da topografia corneana; b) Portadores de córnea com estrias; c) Com idade limítrofe de 40 anos, por não haver evidências de resultados clínicos citados pela literatura.
5. **Lente de contato escleral:** As lentes de contato de diâmetro grande, cujo ponto de apoio se situa além da borda corneal, estão entre as melhores opções de correção visual para córneas irregulares; podem pospor e inclusive prevenir intervenções cirúrgicas, assim como também diminuir o risco de cicatrizes corneanas. Para uma verdadeira separação da córnea, sem nenhum impedimento mecânico, aconselha-se evitar qualquer contato entre as lentes e a córnea criando uma ponte sobre ela. Estas lentes não são tecnicamente “lentes de contato”, pelo menos não com a superfície corneana, o que pode ser uma das grandes vantagens desta modalidade. As indicações para a adaptação de lentes esclerais tem evoluído nos últimos anos, emergindo de lentes para córneas severamente irregulares a um espectro de indicações muito mais amplo. As vantagens das lentes esclerais na ectasia avançada são que a ectasia pode avançar por debaixo de uma lente com bom levantamento e cobertura, e o paciente nunca perceberá a diferença nem precisará de uma readaptação.



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

### DO PLEITO

1. **Crosslinking:** é padronizado pelo SUS, consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. Excludente com o procedimento 04.05.05.014-3 (implante intraestromal). Inclui o colírio necessário ao procedimento.
2. O procedimento Crosslinking foi incorporado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Nº 486, de 6 de março de 2017, sob a denominação: Radiação para Cross-Linking Corneano, código SIGTAP 04.05.05.040-2.
3. **Lentes de contato escleral para os olhos D e E.**

### III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O Requerente apresenta quadro de ceratocone em ambos os olhos em acompanhamento em Hospital de referência do serviço de oftalmologia do Estado, e foi solicitado a realização de crosslinking em ambos os olhos devido à dificuldade de adaptação com lentes rígidas.
2. Observa-se pelas descrições dos exames oftalmológicos de 2018 e 2019 que o paciente apresentou uma piora da acuidade visual, assim a cirurgia de crosslink tem a função de retardar a progressão da doença e consequentemente a perda de visão e está indicada no caso, assim como as lentes, já que observamos também pela descrição, que o paciente não apresentou uma boa adaptação às lentes de contato rígidas, sendo assim as lentes de contato esclerais são uma boa opção devido ao conforto e melhor tolerância.
3. Ressaltamos que **não identificamos a solicitação do procedimento**



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

- juntamente ao SISREG Estadual** e que sem isso há impossibilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA - dar prosseguimento no agendamento. Também não consta negativa da SESA, em relação a realização do procedimento dentro do Estado.
4. **Este Núcleo entende que o procedimento é padronizado pelo SUS, o paciente já foi avaliado pelo e especialista que indicou a cirurgia e o uso de lentes de contato esclerais para o caso em tela, porém o paciente deverá seguir o fluxo habitual para solicitação de procedimentos no SISREG. Após o realizar essa tramitação, é de responsabilidade do Estado, fornecer o procedimento em pleito. Não havendo a possibilidade deste tratamento pelo SUS no Espírito Santo, é de responsabilidade da SESA ordenar ao setor TFD que acione efetivamente o tratamento fora do Espírito Santo, ou, em última instância, licitar para tratamento em entidade privada.**
  5. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), entretanto, levando em consideração a data da solicitação e, visto que é doença com potencial progressivo, entende-se que deva ter uma data definida para realizar o procedimento que respeite o princípio da razoabilidade.
  6. Vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:  
  
“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.
  7. É importante salientar que em 17/03/2020 a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) orienta, que com o “objetivo de liberar leitos para pacientes infectados pelo **novo Coronavírus (COVID-19)**, bem como evitar que pessoas saudáveis frequentem unidades de saúde e possam vir a se contaminar, que as **consultas, exames**



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

**ou cirurgias** que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adia-  
das”.

8. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente**



### **REFERÊNCIAS**

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:  
[http://www.cbo.com.br/novo/publico\\_geral/doencas/ceratocone](http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone).

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:  
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking” de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras  
Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64. Disponível em:  
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68no6a08.pdf>





## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em

[http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm)

Eficácia e baixo custo no tratamento do ceratocone com o uso de lentes de contato rígidas gás permeáveis, da Revista Arquivos brasileiros de Oftalmologia. 2005;68(2):219-22.